LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIN DEPUTADOS	MENTO INTERNO DA CÂMARA DOS
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA C	ÂMARA
CAPÍTULO IV DAS COMISSÕ	
Seção IV Da Presidência das C	omissões

- Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.
- § 1₀ O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.
- \S 20 Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:
 - I legenda partidária do Presidente;
 - II ordem decrescente da votação obtida.
- \S 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.
- § 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
- \S 50 O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.
- Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Paragrafo unico. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-a
a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do
mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no caput deste artigo.